



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA 03/2014

Dispõe sobre a Atuação do Posto Avançado de Atendimento do DECON no Aeroporto Internacional Pinto Martins durante o período de 01/02/2014 a 05/02/2014.

A **Promotora de Justiça e Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Ann Celly Sampaio Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que o consumidor é presumidamente vulnerável (Art. 4º, inc. I) e que, no mais das vezes, é igualmente hipossuficiente, restando claramente prejudicada a adequada tutela de seus direitos, em face do inequívoco poder econômico das fornecedoras;

Considerando que, segundo o Princípio da Eficiência da Administração Pública, deve-se buscar um aperfeiçoamento dos serviços públicos, devendo o Ministério Público atender as demandas a ele propostas, por qualquer um do povo; e

Considerando que, durante o período do carnaval, a Sede do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON não exercerá suas atividades regulares, e que o Posto Avançado de Atendimento do Órgão dispõe apenas de 1 (hum) atendente por turno.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLVE DETERMINAR O QUE SE SEGUE:

Art. 1º. O Posto Avançado de Atendimento aos Consumidores no Aeroporto Internacional Pinto Martins atenderá somente as seguintes demandas:

I. Atendimentos que tenham como objeto a prestação dos serviços ofertados nas dependências do próprio Aeroporto Internacional Pinto Martins, notadamente aquelas relacionadas aos consumidores turistas e cearenses em trânsito

II. Atendimentos que tenham como reclamantes qualquer consumidor hipossuficiente, principalmente idosos, portadores de deficiências físicas e gestantes; e

III. Reclamações que estejam intimamente ligadas ao setor de saúde, em caráter de urgência ou emergência, cuja sua prorrogação possa implicar em agravamento do quadro de saúde do consumidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2014.

**Ann Celly Sampaio
Promotora de Justiça
Secretária Executiva
DECON/CE**